

EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 13/2026
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTSP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 42.770,18 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 15/06/2026 até às 9h30 do dia 19/06/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 13/2026
PROCESSO SEI Nº 390.00000718/2026-89

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade COLETA DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP nº 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo de Contrato de Gestão nº 01/2024, firmado entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo – SDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente Coleta de Preços e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1. aqueles que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo comprovação de viabilidade econômica na forma da legislação aplicável;

3.2.2. conselheiros, diretores e empregados da INVESTSP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital

social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3. os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4. aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

a) dirigente da entidade contratante;

b) agente que desempenhe função na licitação;

c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou

d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9. aqueles que incidirem em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável ou no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSP.

3.3. Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item “3.2” sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.4. O impedimento de que trata o subitem “3.2.4.” será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº

147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.2. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTSP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4.”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5.1.”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7. O benefício de que tratam os itens “4.3.” a “4.5.” e seus subitens somente serão

aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **15/06/2026 até às 9h30 horas do dia 19/06/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico **compras@investsp.org.br**, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 13/2026”**.

5.2. As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este Edital e com o Termo de Referência.

5.3. As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **compras@investsp.org.br**, até às **11h30 do dia 19/06/2026**.

5.4. Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6. Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1. As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2. A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7. As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da INVESTSP: <https://investsp.org.br/>, no ícone “Sobre” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1. Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

5.10.2. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como

de 60 (sessenta) dias.

5.14. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às **17 horas do dia 17/06/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18. A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1. A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19. Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com os itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 13/2026 - Solicitação de**

Documentos de Habilitação”, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2. Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos; e

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3. Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE – MODELO DE PROPOSTA;

9.8.2. ANEXO II - PREÇO MÉDIO REFERENCIAL;

9.8.3. ANEXO III - DECLARAÇÕES;

9.8.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

9.8.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

9.9. A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10. Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES
Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP.

1.2 A realização do evento integra as atividades previstas no Contrato de Gestão nº 01/2024, firmado entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo – SDE.

1.3 Ademais, durante o evento programado para o dia 23 de junho de 2026, a InvestSP realizará o lançamento do Manual do Exportador Paulista, guia prático destinado a orientar as empresas integrantes das Cadeias Produtivas Locais (CPLs) do Estado de São Paulo nas principais etapas do processo de exportação. A iniciativa está alinhada ao Objetivo 5 e às Metas 26 – Número de eventos de sensibilização de empresas paulistas para a internacionalização e diversificação de mercados realizados e 29B – Número de projetos executados para fortalecimento do comércio exterior no estado de São Paulo do Contrato de Gestão nº 01/2024, celebrado entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – InvestSP e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo – SDE, contribuindo para o fortalecimento da competitividade e da inserção internacional das empresas paulistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVEST SP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por decreto e autorizada por lei do Estado de São Paulo. A finalidade da agência é promover políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, e a inovação tecnológica.

2.2 O evento está inserido no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – SP Produz, iniciativa voltada ao fortalecimento das cadeias produtivas locais do Estado de São Paulo por meio do estímulo à cooperação entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades de apoio empresarial, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

2.3 O Programa SP Produz tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico regional sustentável, ampliando a competitividade das empresas paulistas e contribuindo para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do Estado.

2.4 As Cadeias Produtivas Locais (CPLs) são caracterizadas pela concentração geográfica de micro, pequenas e médias empresas pertencentes a um mesmo setor econômico, associadas a mecanismos de cooperação e articulação institucional que favorecem o

compartilhamento de recursos, a aquisição coletiva de insumos, a troca de conhecimentos, a inovação, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da atividade econômica regional.

2.5 Nesse contexto, o Programa atua por meio de ações voltadas ao fortalecimento da governança das cadeias produtivas, ao apoio ao planejamento estratégico, à ampliação do acesso a mercados, à promoção de inovações produtivas e de processo e ao incentivo à adoção de novos modelos de organização produtiva, como clusters, distritos industriais e demais formas de articulação empresarial.

2.6 As ações desenvolvidas no âmbito do SP Produz estão estruturadas nos seguintes eixos estratégicos:

2.6.1 – Fornecimento de insumos;

2.6.2 – Produção;

2.6.3 – Transformação industrial;

2.6.4 – Distribuição e comercialização; e

2.6.5 – Apoio institucional, envolvendo universidades, centros de pesquisa, órgãos governamentais, entidades do terceiro setor e demais instituições de suporte ao desenvolvimento econômico.

2.7 O evento SPPRODUZ 2026 constitui importante instrumento de integração, articulação e fortalecimento dessas cadeias produtivas, reunindo representantes do setor produtivo, gestores públicos, entidades de apoio, instituições acadêmicas e demais atores estratégicos envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico regional do Estado de São Paulo.

2.8 A contratação é necessária para assegurar o adequado atendimento dos participantes durante a realização do evento, contribuindo para o conforto, permanência e experiência dos convidados ao longo da programação.

2.9 Considerando a estimativa de público de aproximadamente 600 (seiscentos) participantes, o fornecimento de alimentação mostra-se indispensável para a adequada execução das atividades previstas, especialmente em razão da duração do evento e da natureza institucional das palestras, painéis, apresentações e atividades de networking programadas.

2.10 Ademais, a InvestSP não dispõe de estrutura própria para fornecimento de serviços de alimentação em eventos dessa natureza e porte, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, apta a garantir qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e atendimento adequado ao público participante.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ITENS

3.1 As quantidades indicadas constituem estimativas para fins de precificação, reservando-se à InvestSP o direito de solicitar quantitativos inferiores aos previstos, hipótese em que o pagamento será realizado exclusivamente pelos itens efetivamente demandados e executados..

3.2 A contratada deverá fornecer, preparar, disponibilizar, repor e retirar todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

3.3 Descrição dos itens:

3.3.1 Fornecimento de alimentos no formato finger food (doces e salgados): fornecimento de serviço de alimentação em quantidade suficiente para atendimento integral de até 600 participantes durante todo o período do evento, contemplando, contemplando cardápio composto por minisanduíches, canapés, tortas salgadas, mini croissants, mini quiches, pães de queijo, sobremesas e frutas variadas, devidamente acondicionados e apresentados para consumo durante o evento.

3.3.2 Disponibilização de bebidas: fornecimento de bebidas para até 600 (seiscentos) participantes, compreendendo café, água mineral com e sem gás, sucos naturais e chás quentes e frios, em quantidade suficiente para atendimento integral do público estimado durante todo o período do evento.

3.3.3 Reposição contínua dos itens durante o evento: prestação de serviço contínuo de reposição de alimentos e bebidas durante todo o período de realização do evento, com reposição contínua dos itens necessários ao atendimento integral do público estimado de até 600 participantes, garantindo a manutenção da qualidade, apresentação e disponibilidade dos produtos oferecidos aos participantes com disponibilização de equipe de atendimento composta por garçons, copeiros e supervisão operacional em quantitativo compatível com o público estimado.

3.3.4 Fornecimento de utensílios: disponibilização de todos os utensílios necessários à execução dos serviços de catering, incluindo todo o material necessário para exposição, acondicionamento e serviço dos alimentos e bebidas.

3.3.5 A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, responsabilizando-se pela qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

3.3.6 A contratada deverá disponibilizar opções compatíveis com restrições alimentares comuns, incluindo alternativas vegetarianas e alimentos sem lactose e sem glúten, mediante solicitação prévia da contratante.

4. PAGAMENTO E CRONOGRAMA

4.1 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste contrato;

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e ateste técnico, condicionada à entrega da nota fiscal pela CONTRATADA com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento; caso a entrega ocorra com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data subsequente mais próxima de forma a observar os 10 (dez) dias úteis exigidos.

4.3 O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail maicobranca@investsp.org.br.

4.4.1. O envio da Nota Fiscal para endereço eletrônico diverso não dará início à contagem do prazo de pagamento, ficando a CONTRATADA integralmente responsável por eventual atraso decorrente do encaminhamento incorreto, não sendo devidos pela INVESTSP multa,

juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

4.5 Serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou considerados insatisfatórios mediante justificativa formal da fiscalização contratual deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela contratante, às expensas da contratada, sem que à mesma caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento, de acordo com as indicações da contratante.

4.6 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços contratados.

4.8 Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

4.9 A INVESTSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão do contrato será conduzida de maneira estruturada, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos resultados esperados. Para tanto, o modelo de gestão será fundamentado nas seguintes diretrizes:

5.2 Designação de Fiscal de Contrato: necessidade designação de fiscais para acompanhar a execução do contrato, conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, sendo responsáveis por monitorar as atividades, assegurar o cumprimento das obrigações e interagir com a empresa contratada.

5.3 Planejamento e Monitoramento: O acompanhamento será realizado em conformidade com o cronograma e descritivo dos serviços que serão contratados.

5.4 Reuniões de Acompanhamento: A contratada participará de reuniões de alinhamento sempre que convocada pela fiscalização da INVESTSP

5.5 Controle de Prazos e Qualidade: Verificação do cumprimento dos prazos estipulados e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Seleção por Coleta de Preços, conforme art. 45 da Resolução nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, para contratações entre R\$ 92.000,00 e R\$ 1.000.000,00.

6.2 Julgamento pelo menor valor global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

6.3 Exigências de habilitação:

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 6, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.4 Regularidade jurídica

6.4.1 Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

6.4.2 Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

6.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.5.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.5.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

6.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.5.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6 Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

6.6.2 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa por meio dos índices abaixo:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante.

6.6.3.1. As proponentes deverão apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com resultado igual ou superior a 1,0 (um inteiro). Empresas que apresentarem índices inferiores a 1,0 deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

6.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.6.5 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.6.6 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

6.6.7 Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, o(s) atestado(s) que comprove(m) no mínimo:

6.6.7.1 A execução de projetos similares nos últimos 36 meses;

6.6.7.2 Execução de, no mínimo, 3 (três) serviços de catering para eventos com público igual ou superior a 600 (seiscentos) participantes.;

6.6.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.6.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo de Contrato de Gestão 001/2024, processo administrativo SEI 011.00000013/2024-07.

8. ATENDIMENTO À LGPD

8.1 A contratada se compromete a observar e respeitar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais (Leis de Proteção de Dados). A contratada deve realizar o tratamento e a guarda dos dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular dos dados. A contratada se compromete a manter a INVEST SP indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade decorrente de infrações às Leis de Proteção de Dados. Ao subcontratar, a contratada deve garantir que o subcontratado também cumpra as obrigações de proteção de dados.

8.2 A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento não autorizado ou retenção após encerramento da contratação

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

9.2. O preço é fixo e irrevogável.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 74 da Resolução nº 03/2025-CD/ISP, garantido o contraditório sumário, podendo resultar em:

10.1.1 I - Advertência;

10.1.2. II - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3. III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a INVESTSP por até 2 (dois) anos.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

PEDRO BARRETO RANCIARO
Gerente de Logística e Eventos

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

[Nome da Empresa Proponente] CNPJ: [número]

Processo: 390.00000718/2026-89

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP.

Planilha de Itens - Catering SP Produz

1. Custo Direto					
Item	Descrição dos Serviços	Itens/Composição	Qtd. de Pessoas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Fornecimento de alimentos no formato <i>finger food</i> (doces e salgados)	Minisanduíches, canapés, tortas salgadas, mini croissants, mini quiches, pães de queijo, sobremesas e frutas	600		
1.2	Disponibilização de bebidas quentes e frias	Café, água (com e sem gás), sucos naturais e chás	600		
1.3	Reposição contínua dos itens durante o evento	Serviço contínuo sem limitação de reposição durante o período	600		
1.4	Fornecimento de utensílios	Materiais descartáveis ou louças compatíveis com o padrão do evento	600		
1.5	Disponibilização de equipe de apoio	Equipe para montagem, reposição e limpeza	600		
Subtotal					

2. Custo Indireto			
2.1	Nota Fiscal		
Total			

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), __de____de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

Grupo Único	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Estimado
Serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP.	R\$ 52.350,55	R\$ 38.160,00	R\$ 37.800,00	R\$ 42.770,18

**ANEXO III – DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a INVESTSP;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a INVESTSP;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no sob o CPG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025, por meio de Coleta de Preços nº 13/2026 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxx,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de serviço de catering destinado ao atendimento do evento SPPRODUZ 2026, programado para o dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade Universitária, em São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação; e

1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de catering serão executados no dia 23 de junho de 2026, no Centro de Difusão Internacional (CDI) da Universidade de São Paulo – USP, localizado na Cidade

Universitária, em São Paulo/SP, para atendimento dos participantes do evento SPPRODUZ 2026, observando-se os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem, instalação e organização de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo equipamentos, utensílios, materiais de apoio e demais itens previstos na contratação, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, de modo a permitir a conferência e validação pelo fiscal do contrato.

2.3. Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá assegurar a reposição contínua dos alimentos e bebidas, mantendo a qualidade, apresentação e disponibilidade dos itens oferecidos, não sendo admitida a interrupção do atendimento ou a falta de quaisquer produtos previstos.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de apoio em número suficiente para execução dos serviços, incluindo atividades de montagem, atendimento, reposição dos itens, organização dos espaços e limpeza, observando as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e demais legislações aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo materiais descartáveis ou louças compatíveis com o padrão institucional do evento, copos, xícaras, pratos, talheres, guardanapos e demais itens indispensáveis ao adequado atendimento dos participantes.

2.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7. O objeto será considerado integralmente executado após a conclusão dos serviços contratados, incluindo a desmontagem da estrutura utilizada, retirada de materiais, equipamentos e resíduos gerados, bem como o recebimento definitivo e o ateste de conformidade pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

3.2. O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3. Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do

respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e ateste técnico, condicionada à entrega da nota fiscal/invoice pela CONTRATADA com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento; caso a entrega ocorra com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data subsequente mais próxima de forma a observar os 10 (dez) dias úteis exigidos.

4.3. O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail cobranca@investsp.org.br.

4.4.1. O envio da Nota Fiscal para endereço eletrônico diverso não dará início à contagem do prazo de pagamento, ficando a CONTRATADA integralmente responsável por eventual atraso decorrente do encaminhamento incorreto, não sendo devidos pela INVESTSP multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

4.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.6. Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:
a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado; ou
b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.11. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo de Contrato de Gestão 001/2024, processo administrativo SEI 011.00000013/2024-07.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

- (i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- (ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- (iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;
- (iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e
- (v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, obrigando-se a cumprir todas as disposições legais, regulamentares, sanitárias e trabalhistas aplicáveis, observando rigorosamente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) executar os serviços com observância dos mais elevados padrões de qualidade, eficiência, higiene, segurança alimentar e profissionalismo, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- (ii) fornecer todos os alimentos, bebidas, insumos, materiais, utensílios, louças, taças, talheres, equipamentos, mobiliários e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- (iii) disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente para a adequada prestação dos serviços, incluindo coordenadores, copeiras, garçons e demais profissionais necessários;
- (iv) garantir que toda a equipe designada para o evento se apresente devidamente uniformizada, identificada e utilizando os equipamentos de proteção e higiene exigidos pela legislação aplicável;
- (v) providenciar a montagem completa da estrutura necessária à execução dos serviços com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início de cada etapa do evento, bem como realizar a desmontagem e retirada de todos os materiais ao término das atividades;
- (vi) assegurar a reposição contínua dos alimentos e bebidas previstos no cardápio, não sendo admitida a falta de quaisquer itens durante os períodos de atendimento estabelecidos;
- (vii) fornecer alimentos, bebidas e demais produtos dentro dos prazos de validade, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação e conservação de alimentos;
- (viii) disponibilizar utensílios, louças, taças, talheres e demais materiais compatíveis com o padrão executivo e institucional do evento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência;
- (ix) manter a limpeza, organização e conservação das áreas de serviço durante toda a execução do evento, promovendo o recolhimento contínuo de resíduos e a higienização dos espaços utilizados;
- (x) substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer alimentos, bebidas, materiais, equipamentos ou profissionais considerados inadequados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- (xi) cumprir rigorosamente os horários, quantitativos, cardápios e demais condições estabelecidas para cada etapa do evento;

- (xii) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- (xiii) responder pelos danos causados à CONTRATANTE, ao local do evento ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados;
- (xiv) ressarcir integralmente os prejuízos causados em decorrência de danos a instalações, equipamentos, móveis, utensílios ou quaisquer bens da CONTRATANTE ou do local de realização do evento;
- (xv) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de seus empregados envolvidos na execução dos serviços;
- (xvi) cumprir as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como as normas internas aplicáveis ao local de realização do evento;
- (xvii) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- (xviii) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados;
- (xix) observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- (xx) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à CONTRATANTE, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus funcionários.

7.4. Para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA declara que ela e seus funcionários são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste CONTRATO, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6. O descumprimento das obrigações imputadas à CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral do CONTRATO, a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções penais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3. Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4. Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não

prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a emendar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- (ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- (iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e

(iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2. A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3. Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3. O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4. As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5. As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9. A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar,

oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10. A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX